

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Edital de credenciamento para **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados do processo integral de Regularização Fundiária Urbana em núcleos informais localizados no município de Sananduva/RS.**

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DE PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS**, conforme as demandas identificadas pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 78, inciso I, e 79, inciso I.

O Credenciamento estará vigente pelo período de 12 (doze) meses.

Data de Início do Credenciamento: 28/10/2026

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 79, inciso I.

As pessoas jurídicas interessadas poderão requerer seu credenciamento durante todo o período de vigência do presente Chamamento Público, mediante apresentação da documentação exigida, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), observados os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), destinados ao atendimento das demandas do Município de Sananduva/RS, compreendendo a execução integral das atividades técnicas, jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais, administrativas e registrais necessárias à regularização dos núcleos urbanos informais, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas aplicáveis.

1.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo aberto durante todo esse período para inscrição e habilitação de novos interessados, visando à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas ao atendimento das demandas de regularização fundiária identificadas pelo Município.

1.3. A demanda inicial compreenderá a execução integral dos serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal denominado Loteamento Vila Nova, abrangendo 273 (duzentos e setenta e três) lotes, com valor estimado de R\$ 240.513,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e treze reais), conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. A primeira contratação será destinada ao atendimento integral da demanda inicial do Loteamento Vila Nova, mediante convocação da primeira pessoa jurídica habilitada, observada a ordem cronológica de inscrição completa e os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

1.5. A contratação inicial não implicará o encerramento do credenciamento, que permanecerá aberto durante toda a sua vigência, possibilitando o ingresso de novos interessados e a contratação das demais empresas credenciadas para atendimento de futuras demandas de regularização fundiária.

1.6. As demandas futuras serão identificadas pela Administração Municipal e deverão corresponder a serviços abrangidos pelo objeto deste credenciamento, sendo precedidas da definição do núcleo urbano, quantitativo de lotes, especificações técnicas, estimativa de valor, disponibilidade orçamentária e demais condições necessárias à formalização da contratação.

1.7. Cada núcleo urbano será objeto de contratação específica, atribuída integralmente a uma única empresa credenciada, observada a ordem de convocação e o sistema de rodízio, vedado o fracionamento das etapas de regularização de um mesmo núcleo entre diferentes credenciadas.

1.8. O quantitativo de 273 (duzentos e setenta e três) lotes e o valor de R\$ 240.513,00 referem-se exclusivamente à demanda inicial do Loteamento Vila Nova, não constituindo limite global de atendimento do credenciamento nem garantia de contratação de quantitativos adicionais.

1.9. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação das empresas condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

1.10. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.11. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja: paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.12. Os valores estabelecidos a serem pagos pela prestação dos serviços, corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais. Ou seja, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado, considerando até as duas primeiras casas decimais.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as pessoas jurídicas interessadas que possuam atividade compatível com o objeto do credenciamento, estejam regularmente cadastradas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo admitida a apresentação de requerimentos durante todo o período de vigência do credenciamento.

2.2. Como requisito para participação no credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.3. As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que se encontrem em estado de falência decretada, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que comprovem sua aptidão econômico-financeira para a execução do objeto, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital, observada a legislação aplicável.

2.5. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Sananduva/RS, em decorrência de sanção administrativa vigente e aplicável ao Município, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção, observada a abrangência estabelecida na legislação aplicável.

2.6. Como requisito para participação neste Credenciamento, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3 - DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento de credenciamento será realizado por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), permanecendo aberto durante toda a vigência do Chamamento Público, pelo período de 12 (doze) meses, para

recebimento dos requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital. A análise dos requerimentos será realizada pela Administração Municipal, assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados durante todo o período de vigência do procedimento.

3.2. O recebimento dos requerimentos de credenciamento, a apresentação da documentação de habilitação e as comunicações relativas ao procedimento ocorrerão por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). A condução do procedimento caberá ao agente ou à comissão formalmente designada pela Administração Municipal, responsável pela análise da documentação apresentada, pela verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e pelo encaminhamento das decisões à autoridade competente, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

4.1. Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sananduva, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A participação no credenciamento eletrônico ocorrerá mediante acesso ao Portal de Compras Públicas, com encaminhamento da documentação exigida neste Edital, sendo admitidas inscrições durante todo o período de vigência do chamamento público, observado o procedimento de análise e habilitação dos interessados.

5.2. Como requisito para participação no Credenciamento, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. Caberá ao interessado acompanhar as comunicações, notificações e demais informações disponibilizadas no Portal de Compras Públicas durante todo o período de vigência do credenciamento, responsabilizando-se pela atualização de seus dados cadastrais e pelo atendimento das solicitações e convocações realizadas pela Administração Municipal, nos prazos estabelecidos neste Edital.

5.4. A apresentação do requerimento de credenciamento implica o pleno conhecimento e a aceitação das condições, dos valores e das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, responsabilizando-se o interessado pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como pelas operações realizadas em seu nome no sistema eletrônico.

6 - DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar seus requerimentos de credenciamento e a documentação de habilitação durante toda a vigência do Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, observadas as exigências estabelecidas no item 6.2 e seguintes, cabendo à Administração proceder à análise dos documentos e ao deferimento ou indeferimento dos pedidos.

6.2. A habilitação do licitante credenciado será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos a seguir relacionados:

6.2.1 – Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade ou documento de identificação equivalente do(s) sócio(s) ou do (s) diretor (es).

6.2.2 – Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão negativa municipal, emitida pelo município da sede da empresa;

- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- e) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira, técnica e demais declarações:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à apresentação do requerimento de credenciamento, salvo quando constar prazo de validade próprio no documento, hipótese em que este deverá ser observado;
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO IV);
- c) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII (ANEXO V);
- d) Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (ANEXO VI);
- e) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital (ANEXO VII);
- f) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO IX);
- g) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ANEXO X);
- h) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de regularização fundiária urbana, georreferenciamento, levantamento topográfico, elaboração de projetos urbanísticos ou atividades correlatas de complexidade equivalente ou superior.

h.1) Para fins de comprovação da capacidade técnica, será admitida a soma de atestados, desde que evidenciem a execução de serviços compatíveis com o objeto, não sendo exigida a comprovação de quantitativos mínimos específicos.

h.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) nome, endereço, telefone e e-mail para contato;
- c) descrição detalhada dos serviços executados, com indicação das atividades desenvolvidas;
- d) período de execução dos serviços;
- e) identificação e assinatura do responsável pela emissão;

Parágrafo único. Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter firma reconhecida do signatário, quando não apresentado(s) com assinatura digital válida.

i. Equipe Técnica Multidisciplinar: Declaração de disponibilidade de equipe técnica composta por profissionais habilitados e capacitados para a execução dos serviços, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas:

- a) Direito, com experiência em Direito Urbanístico, Registral e Administrativo;
- b) Engenharia ou Arquitetura, com profissionais devidamente habilitados perante o CREA ou CAU, responsáveis pelos levantamentos, projetos e demais atividades técnicas pertinentes;
- c) Administração ou áreas correlatas, para a gestão, organização e acompanhamento administrativo dos processos de regularização fundiária.

j. Indicação dos Responsáveis Técnicos: Relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, contendo nome completo, formação profissional, número de registro no respectivo conselho de classe, quando exigível, e indicação das atividades sob sua responsabilidade.

k. Comprovação de Vínculo Profissional: A disponibilidade dos responsáveis técnicos poderá ser comprovada mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre a vinculação ou disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

l. Declaração formal de que o licitante se responsabiliza pela emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), devidamente quitadas, relativas aos serviços técnicos executados, sendo condição para aceitação dos serviços e liberação dos pagamentos.

7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões administrativas relativas à habilitação ou inabilitação dos interessados no procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de divulgação da decisão recorrida.

7.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio do Portal de Compras Públicas, em campo próprio do sistema eletrônico, acompanhados das respectivas razões e dos documentos que o interessado considerar pertinentes.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os demais interessados eventualmente afetados pela decisão recorrida serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

7.8. A interposição de recurso não impedirá a continuidade do procedimento de credenciamento em relação aos demais interessados, desde que os respectivos atos não sejam diretamente afetados pela matéria recorrida.

7.9. Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido não serão conhecidos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

7.10. As decisões relativas aos recursos serão comunicadas aos interessados e divulgadas pelos meios oficiais utilizados no procedimento de credenciamento.

7.11. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições legais relativas à publicidade, à transparência e à proteção de informações legalmente sigilosas.

7.12. A apresentação de recurso não assegura ao interessado o direito à contratação, ficando eventual convocação condicionada à conclusão da análise de habilitação, à decisão definitiva sobre o recurso, à existência de demanda e à observância dos critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Edital as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.4 – A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 – A sanção prevista no inciso III do item 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.6 – A sanção prevista no inciso IV do item 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.7 – As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10 – A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11 – Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, inciso II, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12 – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.13 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

8.14 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.15 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.17 – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 - FONTE DE RECURSO

9.1 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação: 0801 2172 339039000000 (481), constantes da lei-de-meios em execução, através de recursos oriundos da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Estado do Rio Grande do Sul através do Convênio nº 4574/2025 e contrapartida municipal.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – O resultado da análise dos requerimentos de credenciamento será divulgado por meio do Portal de Compras Públicas e dos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, mediante identificação dos interessados habilitados e inabilitados, assegurada a atualização da relação de credenciados sempre que houver novas habilitações, descredenciamentos ou outras alterações pertinentes, durante todo o período de vigência do Chamamento Público.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas de modo que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas- www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico <https://www.sananduva.rs.gov.br/>. Os avisos e extratos relacionados à licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado, no Jornal Cidades e no Jornal Bom Dia.

10.11. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I: Termo de referência;
- b)** Anexo II: Requerimento (pedido) de credenciamento;
- c)** Anexo III: Termo de adesão às condições da Administração;
- d)** Anexo IV: Modelo de declaração de idoneidade;
- e)** Anexo V: Modelo de declaração de que não emprega menor;
- f)** ANEXO VI: Modelo de declaração de parentesco (vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- g)** ANEXO VII: Modelo de declaração de aceite;
- h)** ANEXO VIII: Minuta contratual;
- i)** ANEXO IX: Modelo de declaração de reserva de cargos;
- j)** ANEXO X: Modelo de declaração de integralidade dos custos;

Sananduva, 27 de outubro de 2026.

CLAITON EDU MONTEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições técnicas e operacionais para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais necessários à execução integral de procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), destinados ao atendimento das demandas do Município de Sananduva/RS, compreendendo as atividades técnicas, jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais, administrativas e registrais previstas neste instrumento e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas aplicáveis.

1.2. A demanda inicial corresponde à regularização fundiária do Loteamento Vila Nova, abrangendo 273 (duzentos e setenta e três) lotes, com valor unitário de R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais) e valor total estimado de R\$ 240.513,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e treze reais), conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O quantitativo indicado no item 1.2 refere-se exclusivamente à demanda inicial, não constituindo limite global do credenciamento, que poderá abranger outros núcleos urbanos informais identificados pelo Município durante sua vigência, mediante contratações específicas, observados os critérios de distribuição, as condições de remuneração e os demais requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.4. Os serviços serão executados conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com as diretrizes aplicáveis ao Programa Regulariza Tchê, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, observadas as particularidades de cada núcleo urbano objeto de contratação.

Item	Descrição	Quant.	Valor Un	Valor Máximo Total
01	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), no âmbito do Município de Sananduva/RS.	1	881,00	881,00

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a regularização fundiária urbana de núcleos informais existentes no Município de Sananduva/RS, visando à efetivação do direito à moradia, à segurança jurídica da posse e da propriedade, ao ordenamento territorial e à integração dos imóveis à cidade formal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas aplicáveis.

A execução dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) demanda serviços técnicos especializados e multidisciplinares, abrangendo levantamentos, estudos, projetos, elaboração de peças técnicas, documentação e demais atividades necessárias à instrução e à conclusão dos processos de regularização, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando a existência de demandas atuais e a possibilidade de identificação de novos núcleos urbanos informais ao longo do período de vigência do chamamento, a Administração optou pela adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente.

A adoção desse procedimento permite o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros estabelecidos no Edital e aceitem as condições e os valores de remuneração previamente fixados pela Administração, sem a realização de disputa de preços ou a escolha de uma única empresa para atendimento de todas as demandas municipais.

O chamamento público permanecerá aberto durante sua vigência de 12 (doze) meses, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados, mediante apresentação e análise dos respectivos requerimentos de credenciamento e documentos de habilitação.

A demanda inicialmente identificada corresponde à regularização fundiária do Loteamento Vila Nova, abrangendo 273 (duzentos e setenta e três) lotes, com valor unitário de referência de R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais) por lote e valor total estimado de R\$ 240.513,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e treze reais).

A contratação para execução dos serviços relativos ao Loteamento Vila Nova será atribuída à primeira empresa regularmente credenciada, observada a ordem cronológica de conclusão dos requerimentos de credenciamento e habilitação, conforme os critérios objetivos previstos no Edital.

As demandas posteriores, decorrentes da identificação e da definição de outros núcleos urbanos a serem regularizados, serão distribuídas entre as empresas credenciadas mediante sistema de rodízio, respeitada a ordem objetiva estabelecida no Edital e assegurada a inclusão dos novos credenciados na sistemática de distribuição.

Cada núcleo urbano será objeto de contratação específica, com definição do quantitativo de lotes, valor correspondente, condições e prazo de execução, sendo os serviços de cada núcleo atribuídos integralmente a uma única empresa credenciada, de modo a preservar a continuidade técnica, a uniformidade dos procedimentos e a responsabilidade pela execução dos trabalhos.

O quantitativo inicialmente estimado de 273 (duzentos e setenta e três) lotes refere-se exclusivamente ao Loteamento Vila Nova, não constituindo limite máximo para as futuras contratações decorrentes do credenciamento, as quais dependerão da identificação de novas demandas, da disponibilidade orçamentária e da formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

O prazo estimado de 8 (oito) meses para execução dos serviços corresponde à demanda inicial do Loteamento Vila Nova, não se confundindo com o período de vigência do chamamento público, nem sendo automaticamente aplicável às futuras contratações, cujos prazos serão definidos conforme as características e a complexidade de cada núcleo urbano.

O credenciamento não assegura às empresas habilitadas direito à contratação, tampouco quantitativo mínimo de serviços, ficando as convocações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade de recursos e à observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada ao interesse público, por permitir a formação de um conjunto de prestadores tecnicamente habilitados, a ampliação da capacidade de atendimento das demandas de regularização fundiária e a execução organizada e contínua dos serviços, mediante condições padronizadas, transparência e tratamento isonômico entre os credenciados.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos necessários à execução de procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), no Município de Sananduva/RS, abrangendo as atividades técnicas, administrativas e documentais previstas neste Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas aplicáveis.

O credenciamento será realizado na modalidade de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e aceitem integralmente as condições de execução e os valores de remuneração previamente fixados pela Administração Municipal.

O chamamento público permanecerá aberto durante sua vigência de 12 (doze) meses, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados, mediante apresentação dos documentos exigidos e conclusão da respectiva análise de habilitação.

A solução inicialmente atenderá à demanda de regularização fundiária do Loteamento Vila Nova, composta por 273 (duzentos e setenta e três) lotes, com valor unitário de R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais) e valor total estimado de R\$ 240.513,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e treze reais).

A execução dessa demanda inicial será atribuída à primeira empresa regularmente credenciada, observada a ordem cronológica de conclusão dos requerimentos de credenciamento e habilitação, conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital.

Durante a vigência do credenciamento, poderão ser identificadas e formalizadas novas demandas de regularização fundiária, referentes a outros núcleos urbanos informais existentes no Município, cuja execução será distribuída entre as empresas credenciadas mediante sistema de rodízio, observada a ordem estabelecida no Edital.

Cada núcleo urbano será considerado uma unidade de execução, devendo seus serviços ser atribuídos integralmente a uma única empresa credenciada, mediante contratação específica, com definição do quantitativo de lotes, valor correspondente, prazo de execução e demais condições aplicáveis.

A execução integral dos serviços por uma única empresa em cada núcleo tem por finalidade assegurar a continuidade técnica dos trabalhos, a compatibilidade entre os levantamentos e projetos, a uniformidade dos documentos produzidos e a definição clara das responsabilidades pela execução e entrega dos resultados.

Os serviços compreenderão as etapas e os produtos técnicos necessários à regularização fundiária de cada núcleo, incluindo levantamentos, estudos, elaboração de projetos, peças técnicas, documentação e demais atividades expressamente previstas nas especificações do objeto, observadas as responsabilidades da contratada e as atribuições legais reservadas à Administração Municipal e aos órgãos competentes.

A execução dos serviços deverá observar os padrões técnicos, os requisitos de qualidade, os prazos, os procedimentos de acompanhamento e fiscalização e os critérios de recebimento definidos neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento contratual.

O prazo de execução inicialmente previsto de 8 (oito) meses aplica-se à regularização fundiária do Loteamento Vila Nova. Para os demais núcleos urbanos, os prazos serão definidos nas respectivas contratações, de acordo com suas características, quantitativos e complexidade técnica.

A remuneração dos serviços observará os valores e critérios previamente estabelecidos pela Administração Municipal, não havendo competição por preços entre os credenciados. As contratações futuras deverão observar os parâmetros de remuneração definidos no Edital e seus anexos.

A quantidade inicial de 273 (duzentos e setenta e três) lotes corresponde exclusivamente à demanda do Loteamento Vila Nova, não representando limite máximo para o atendimento de outros núcleos urbanos durante a vigência do credenciamento.

O credenciamento não gera direito automático à contratação, nem assegura quantitativo mínimo de serviços às empresas habilitadas, ficando a convocação condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e à observância dos critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Edital.

Dessa forma, a solução proposta possibilita o atendimento da demanda inicialmente identificada e de futuras necessidades de regularização fundiária, mediante contratação organizada de prestadores habilitados, com condições padronizadas de execução, continuidade técnica, transparência e observância do interesse público.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação são:

4.1. A execução dos serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e documentais estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e nos respectivos instrumentos contratuais, compreendendo a realização integral das atividades necessárias à regularização de cada núcleo urbano objeto de contratação.

4.1.1. Para a demanda inicial, correspondente ao Loteamento Vila Nova, composto por 273 (duzentos e setenta e três) lotes, fica estabelecido o prazo máximo de execução de 8 (oito) meses, contado do recebimento da ordem de início, mediante cumprimento dos marcos de execução e apresentação dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência.

4.1.2. Para as futuras contratações decorrentes do credenciamento, os prazos de execução serão definidos previamente pela Administração Municipal, considerando o quantitativo de lotes, as características territoriais, a complexidade técnica e as atividades necessárias à regularização de cada núcleo urbano, devendo constar expressamente dos respectivos instrumentos contratuais.

4.2. A contratada deverá iniciar efetivamente os serviços em até 7 (sete) dias após o recebimento da ordem de início, mediante mobilização da equipe técnica e realização de atividades presenciais no núcleo urbano objeto da regularização.

4.3. A simples apresentação de cronogramas, indicação de profissionais, realização de reuniões administrativas ou comunicação de início dos trabalhos não será considerada suficiente para comprovar a efetiva execução contratual, sendo indispensável a demonstração de atividades técnicas realizadas e resultados materiais verificáveis.

4.4. DO CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

4.4.1. O cronograma físico de execução estabelecido a seguir refere-se especificamente à demanda inicial de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Loteamento Vila Nova, abrangendo 273 (duzentos e setenta e três) lotes, com prazo máximo de execução de 8 (oito) meses, contado do recebimento da ordem de início dos serviços.

4.4.2. Para as futuras contratações decorrentes do credenciamento, a Administração Municipal estabelecerá previamente o cronograma físico de execução correspondente a cada núcleo urbano, considerando suas características, quantitativo de lotes, complexidade técnica e atividades necessárias à regularização, observadas as especificações e os produtos exigidos neste Termo de Referência.

4.4.3. Os cronogramas das futuras contratações deverão integrar os respectivos instrumentos contratuais, com definição dos prazos, etapas e produtos exigíveis, de forma a permitir o acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada.

4.4.4. Até o 10º dia – Mobilização e diagnóstico inicial

A contratada deverá:

- a) Realizar visita técnica presencial ao Loteamento indicado, com participação dos profissionais responsáveis pelas atividades iniciais;
- b) Identificar preliminarmente a poligonal da área, seus acessos, confrontações, características urbanísticas e infraestrutura existente;
- c) Iniciar a análise das matrículas imobiliárias, plantas, levantamentos e documentos disponibilizados pela Administração;
- d) Identificar possíveis situações de risco, restrições ambientais, sobreposições registrais e demais condicionantes à regularização;
- e) Estabelecer contato com as lideranças comunitárias e organizar a primeira reunião de mobilização social;
- f) Apresentar plano de trabalho contendo metodologia, profissionais responsáveis, cronograma detalhado, programação das visitas e estratégias para o cadastramento dos beneficiários;
- g) Entregar relatório técnico inicial, acompanhado de fotografias datadas, registros das visitas e identificação dos profissionais envolvidos.

Produto obrigatório: Relatório de mobilização e diagnóstico inicial, acompanhado do plano de trabalho.

4.4.5. Até o 20º dia – Início dos levantamentos e mobilização comunitária

A contratada deverá:

- a) Iniciar os levantamentos topográficos e cadastrais da área de intervenção;
- b) Identificar preliminarmente quadras, lotes, edificações, vias públicas e elementos de infraestrutura;
- c) Realizar a primeira reunião comunitária, apresentando aos moradores os objetivos, etapas e procedimentos da REURB-S;
- d) Iniciar o cadastramento socioeconômico dos ocupantes, mediante visitas presenciais e coleta de documentos;
- e) Organizar banco de dados preliminar para identificação dos imóveis e respectivos ocupantes;
- f) Apresentar relatório de andamento dos serviços, contendo registros fotográficos, atas de reuniões e descrição das atividades efetivamente realizadas.

Produto obrigatório: Relatório de mobilização comunitária e início dos levantamentos técnicos e sociais.

4.4.6. Até o 30º dia – Conclusão das atividades preliminares

A contratada deverá:

- a) Concluir o diagnóstico inicial da área de intervenção;
- b) Apresentar a planta preliminar de situação e localização, com identificação da poligonal;
- c) Consolidar as informações registrais e documentais disponíveis;
- d) Apresentar o levantamento cadastral preliminar das quadras, lotes e edificações identificadas;

e) Comprovar o andamento do cadastro socioeconômico, com indicação dos imóveis visitados, famílias cadastradas e pendências documentais;

f) Apresentar relatório técnico mensal contendo atividades executadas, resultados alcançados, dificuldades identificadas e programação das atividades subsequentes.

Produto obrigatório: Relatório consolidado da Etapa I, com documentação técnica preliminar, registros das atividades comunitárias e demonstrativo de evolução dos serviços.

4.4.7. Segundo mês – Conclusão do cadastro físico e avanço da cartografia básica

Até o 60º dia, a contratada deverá:

a) Concluir o levantamento cadastral físico dos 273 lotes, identificando quadras, edificações, sistema viário, confrontações e infraestrutura existente;

b) Consolidar as informações registrais, confrontando os limites constantes das matrículas imobiliárias com a ocupação efetivamente identificada;

c) Apresentar as plantas de situação e localização da área, com identificação dos limites da poligonal;

d) Dar continuidade ao levantamento topográfico planialtimétrico e georreferenciado, com identificação dos vértices, dimensões, áreas e demais elementos necessários;

e) Prosseguir com o cadastramento socioeconômico das famílias, identificando os beneficiários e as pendências documentais;

f) Apresentar relatório técnico de evolução, contendo plantas preliminares, demonstrativo dos imóveis levantados e situação individualizada das atividades.

Produto obrigatório: Cadastro físico consolidado, plantas de situação e localização e relatório de evolução da cartografia básica e dos cadastros sociais.

4.4.8. Terceiro mês – Conclusão da cartografia básica

Até o 90º dia, a contratada deverá:

a) Concluir o levantamento topográfico planialtimétrico, cadastral e georreferenciado da área;

b) Apresentar a planta geral da gleba, com identificação individualizada dos lotes, quadras, edificações, vias públicas, áreas institucionais e demais elementos existentes;

c) Apresentar as coordenadas georreferenciadas, dimensões, confrontações, áreas e memoriais técnicos correspondentes;

d) Concluir o levantamento da infraestrutura existente, incluindo redes de abastecimento de água, energia elétrica, drenagem, esgotamento sanitário e pavimentação, conforme identificadas na área;

e) Apresentar os documentos de responsabilidade técnica correspondentes aos serviços executados;

f) Consolidar o levantamento das informações socioeconômicas já obtidas e identificar os casos que necessitem de diligências complementares;

g) Entregar os arquivos técnicos em formato digital editável e em PDF, acompanhados de relatório técnico consolidado.

Produto obrigatório: Cartografia básica concluída, com plantas, levantamentos georreferenciados, memoriais e documentação técnica correspondente.

4.4.9. Quarto mês – Conclusão do cadastro social e desenvolvimento do projeto de regularização

Até o 120º dia, a contratada deverá:

a) Concluir as visitas destinadas ao cadastramento socioeconômico dos ocupantes dos 273 lotes, ressalvadas as situações comprovadamente impeditivas, que deverão ser individualmente identificadas;

b) Consolidar os cadastros das famílias, com identificação dos titulares, composição familiar, condições de ocupação e documentação disponível;

c) Elaborar relatório socioeconômico destinado a subsidiar a análise e o enquadramento dos beneficiários na modalidade REURB-S;

d) Identificar os imóveis com pendências documentais, divergências cadastrais ou situações que exijam providências complementares;

e) Elaborar a versão preliminar do Projeto de Regularização Fundiária, contemplando as soluções urbanísticas, ambientais e jurídicas necessárias;

f) Compatibilizar o projeto com os levantamentos topográficos, cadastrais e registrais realizados;

g) Apresentar relatório técnico contendo o estágio de desenvolvimento do projeto, as pendências identificadas e as medidas necessárias à sua conclusão.

Produto obrigatório: Cadastro socioeconômico consolidado, relatório social e versão preliminar do Projeto de Regularização Fundiária.

4.4.10. Quinto mês – Conclusão e apresentação do Projeto de Regularização Fundiária

Até o 150º dia, a contratada deverá:

a) Concluir a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, contemplando os elementos técnicos, urbanísticos, ambientais, sociais e jurídicos exigidos pela legislação;

b) Apresentar as plantas, memoriais descritivos, quadros de áreas, identificação dos lotes e demais documentos necessários à análise do projeto;

c) Elaborar os documentos técnicos relacionados à identificação das unidades imobiliárias e dos respectivos beneficiários;

d) Apresentar as soluções propostas para eventuais desconformidades urbanísticas, ambientais ou registrais identificadas;

e) Submeter formalmente o projeto completo à Administração Municipal para análise e aprovação;

f) Atender às solicitações de esclarecimentos e correções técnicas formuladas pela fiscalização;

g) Apresentar relatório consolidado demonstrando a conclusão da elaboração do projeto e sua efetiva submissão à análise municipal.

Produto obrigatório: Projeto de Regularização Fundiária completo, acompanhado dos documentos técnicos e comprovante de protocolo para análise e aprovação municipal.

4.4.11. Sexto mês – Aprovação do projeto e preparação da documentação registral

Até o 180º dia, a contratada deverá:

a) Acompanhar a análise do Projeto de Regularização Fundiária perante os setores municipais competentes;

b) Atender tempestivamente às diligências, solicitações de esclarecimentos e exigências técnicas formuladas;

c) Providenciar as adequações necessárias à aprovação do projeto;

d) Preparar os documentos necessários à emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), observadas as atribuições legais do Município;

e) Elaborar, quando necessário, a minuta do Termo de Compromisso referente às obras de infraestrutura essencial, medidas de adequação e demais obrigações decorrentes da regularização;

f) Organizar os memoriais descritivos, plantas, informações dos beneficiários e demais documentos destinados ao registro imobiliário;

g) Apresentar relatório técnico demonstrando a situação do processo de aprovação, os documentos concluídos e as eventuais pendências.

Produto obrigatório: Documentação técnica e registral organizada, projeto aprovado quando concluída a análise municipal e documentação necessária à emissão da CRF.

4.4.12. Sétimo mês – Encaminhamento e acompanhamento do registro imobiliário

Até o 210º dia, a contratada deverá:

a) Providenciar o encaminhamento da documentação aprovada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, após a emissão da CRF pelo Município;

b) Acompanhar o procedimento de registro do Projeto de Regularização Fundiária;

c) Prestar os esclarecimentos técnicos necessários ao processamento do registro;

d) Atender às notas devolutivas e exigências cartorárias relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade;

e) Providenciar eventuais correções em plantas, memoriais descritivos, confrontações, medidas e demais documentos técnicos;

f) Acompanhar os procedimentos destinados à abertura das matrículas individualizadas dos lotes e áreas públicas, quando aplicável;

g) Apresentar relatório contendo a situação do procedimento registral, os documentos protocolados, as exigências recebidas e as providências adotadas.

Produto obrigatório: Comprovação do protocolo registral, documentação apresentada ao Cartório e relatório de acompanhamento das exigências e providências adotadas.

4.4.13. Oitavo mês – Conclusão da regularização fundiária e entrega final

Até o término do oitavo mês, a contratada deverá:

- a) Concluir as providências técnicas sob sua responsabilidade necessárias ao registro da regularização fundiária;
- b) Acompanhar a conclusão dos procedimentos registrais e a abertura das matrículas imobiliárias individualizadas, conforme os atos praticados pelo Cartório competente;
- c) Apresentar os comprovantes de registro da CRF e as matrículas individualizadas efetivamente abertas;
- d) Regularizar eventuais pendências técnicas remanescentes que sejam de sua responsabilidade;
- e) Entregar ao Município o conjunto completo dos documentos produzidos durante a execução contratual, incluindo plantas, projetos, memoriais descritivos, levantamentos, cadastros, relatórios, arquivos digitais e documentos registrais;
- f) Apresentar relatório técnico final, contendo o quantitativo de lotes regularizados, matrículas abertas, eventuais pendências e resultados efetivamente alcançados;
- g) Disponibilizar os arquivos em formato impresso e digital, conforme as especificações do Termo de Referência;
- h) Submeter a documentação final à conferência da fiscalização municipal para fins de recebimento definitivo.

Produto obrigatório: Relatório Técnico Final, documentação completa da REURB-S, comprovantes dos registros efetivados e demonstrativo individualizado da situação dos 273 lotes.

4.5. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

4.5.1. As medições dos serviços serão realizadas com base nas atividades efetivamente executadas, nos produtos técnicos concluídos e na respectiva aceitação pela fiscalização municipal, observados os valores, as etapas e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e no instrumento contratual correspondente. 4.5.2. Para a demanda inicial do Loteamento Vila Nova, serão observados os quantitativos, os valores e os produtos técnicos previstos para a regularização dos 273 (duzentos e setenta e três) lotes. Nas futuras contratações decorrentes do credenciamento, as medições observarão os quantitativos, as etapas e os produtos previamente definidos para cada núcleo urbano, respeitadas as condições de remuneração estabelecidas pela Administração Municipal.

4.5.3. O cumprimento dos marcos intermediários do cronograma não gerará, por si só, direito ao pagamento, sendo indispensável a comprovação da execução dos serviços e a entrega dos produtos técnicos correspondentes às atividades objeto de medição.

4.5.4. Será admitida a medição individualizada de etapas ou produtos técnicos integralmente concluídos e aceitos pela fiscalização, desde que possuam previsão de

remuneração específica e seja possível verificar objetivamente sua execução, vedado o pagamento antecipado por serviços ou atividades ainda não realizados.

4.5.5. A apresentação isolada de relatórios de acompanhamento, registros de reuniões, cronogramas ou outros documentos de caráter meramente informativo não constituirá comprovação suficiente para pagamento de atividades cuja conclusão dependa da entrega de produtos técnicos específicos.

4.5.6. Os serviços ou produtos que apresentarem erros, omissões, inconsistências ou desconformidades técnicas deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, ficando a respectiva medição e o pagamento condicionados à regularização e à aceitação pela fiscalização municipal.

4.5.7. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços regularmente medidos e aceitos, acompanhada da documentação exigida, observados os procedimentos e as condições estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência.

4.6. DO CONTROLE DO CRONOGRAMA

4.6.1. A fiscalização municipal acompanhará a execução dos serviços mediante verificações nos primeiros 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) dias e, posteriormente, ao final de cada mês, relativamente à demanda inicial do Loteamento Vila Nova, registrando formalmente as atividades executadas, os produtos técnicos entregues, a evolução dos trabalhos e as eventuais pendências identificadas.

4.6.2. Nas futuras contratações decorrentes do credenciamento, o acompanhamento observará os marcos intermediários e os prazos estabelecidos no cronograma físico de execução específico de cada núcleo urbano, conforme definido no respectivo instrumento contratual.

4.6.3. O descumprimento injustificado dos prazos intermediários, a paralisação das atividades ou a ausência de evolução compatível com o cronograma aplicável constituirão irregularidades contratuais, sujeitando a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6.4. Eventuais impedimentos decorrentes de circunstâncias externas à atuação da contratada deverão ser comunicados tempestivamente à fiscalização municipal, acompanhados da identificação das causas, da comprovação dos fatos, da indicação das atividades afetadas e das providências adotadas ou propostas para sua superação.

4.6.5. A existência de procedimentos administrativos ou registrais pendentes não dispensará a contratada da continuidade das demais atividades tecnicamente possíveis, nem justificará a paralisação integral dos serviços quando houver frentes de trabalho disponíveis.

4.6.6. O cumprimento do prazo final de 8 (oito) meses previsto para a demanda inicial do Loteamento Vila Nova não afasta a obrigatoriedade de observância dos marcos intermediários estabelecidos no respectivo cronograma. Nas futuras contratações,

deverão ser observados os prazos e os marcos de execução especificamente definidos para cada núcleo urbano.

4.7. O quadro a seguir apresenta os principais marcos de execução e os produtos técnicos obrigatórios correspondentes à demanda inicial de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Loteamento Vila Nova, abrangendo 273 (duzentos e setenta e três) lotes, com prazo máximo de execução de 8 (oito) meses, contado do recebimento da ordem de início. Para as futuras contratações decorrentes do credenciamento, serão estabelecidos cronogramas específicos, considerando as características e a complexidade de cada núcleo urbano, conforme as condições definidas nos respectivos instrumentos contratuais:

Prazo	Principal entrega obrigatória
10 dias	Diagnóstico inicial e plano de trabalho
20 dias	Mobilização comunitária e início dos levantamentos
30 dias	Atividades preliminares concluídas
2º mês	Cadastro físico e plantas de localização
3º mês	Cartografia básica e georreferenciamento
4º mês	Cadastro social e projeto preliminar
5º mês	Projeto completo protocolado
6º mês	Aprovação e documentação para CRF
7º mês	Protocolo e acompanhamento registral
8º mês	Conclusão registral e relatório final

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação integral dos serviços técnicos profissionais necessários à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

5.1.1. Terá como demanda inicial a regularização de 273 (duzentos e setenta e três) lotes integrantes do Loteamento Vila Nova, no Município de Sananduva/RS, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

5.2. A contratação será formalizada com a pessoa jurídica credenciada convocada conforme os critérios de rodízio estabelecidos no edital, cabendo-lhe a responsabilidade pela execução integral dos serviços correspondentes ao núcleo urbano designado, vedada a distribuição de etapas do mesmo núcleo entre diferentes empresas credenciadas.

5.3. Para a demanda inicial, correspondente à regularização fundiária do Loteamento Vila Nova, abrangendo 273 (duzentos e setenta e três) lotes, o prazo máximo de execução dos serviços será de 8 (oito) meses, contado do recebimento da ordem de início,

devendo a contratada iniciar efetivamente as atividades em até 7 (sete) dias após seu recebimento, mediante mobilização da equipe técnica e realização das atividades presenciais necessárias.

5.3.1. Para as futuras contratações decorrentes do credenciamento, os prazos de execução serão definidos previamente pela Administração Municipal, considerando o quantitativo de lotes, as características territoriais, a complexidade técnica e as atividades necessárias à regularização de cada núcleo urbano, devendo constar expressamente dos respectivos instrumentos contratuais e cronogramas de execução.

5.3. Para os demais serviços que eventualmente surgirem, o prazo para finalização irá constar na minuta contratual elaborada pelo município.

5.4. A contratada deverá executar os levantamentos e elaborar os documentos técnicos necessários à regularização, incluindo plantas, memoriais descritivos, cadastros imobiliários, estudos, projetos e demais elementos exigidos pelos órgãos competentes, observadas as características e particularidades do núcleo urbano.

5.5. As atividades de mobilização comunitária e cadastramento socioeconômico deverão compreender o contato com os moradores, a realização de reuniões e visitas presenciais, a coleta e organização de informações e documentos e a identificação individualizada dos ocupantes e das respectivas unidades imobiliárias.

5.6. O Projeto de Regularização Fundiária deverá contemplar os elementos técnicos, urbanísticos, ambientais, sociais e jurídicos exigidos pela legislação, sendo submetido à análise e aprovação dos setores municipais competentes. Caberá à contratada realizar os ajustes e complementações necessários ao atendimento das exigências relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade.

5.7. Após a aprovação do projeto e a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pelo Município, a contratada deverá providenciar o encaminhamento da documentação ao Cartório de Registro de Imóveis competente, acompanhar os procedimentos registrais e atender às exigências técnicas e documentais pertinentes, visando à regularização e à abertura das matrículas individualizadas.

5.8. A contratada deverá manter equipe técnica multidisciplinar compatível com as atividades executadas, composta por profissionais habilitados, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e pela emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), quando exigíveis.

5.9. Todos os produtos técnicos deverão ser apresentados de forma organizada, identificável e verificável, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, em formato digital editável e PDF, além de versão impressa quando exigida, permitindo a conferência e o acompanhamento pela fiscalização municipal.

5.10. A fiscalização municipal acompanhará a execução dos serviços mediante verificações periódicas do cumprimento dos cronogramas, da evolução das atividades, da entrega dos produtos técnicos e da existência de eventuais pendências, observados os marcos de acompanhamento estabelecidos no item 4.6 deste Termo de

Referência. Para a demanda inicial do Loteamento Vila Nova, serão realizadas verificações nos primeiros 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) dias e, posteriormente, ao final de cada mês. Nas futuras contratações decorrentes do credenciamento, o acompanhamento observará os prazos e os marcos definidos para cada núcleo urbano no respectivo instrumento contratual.

5.11. A simples apresentação de cronogramas, relatórios de acompanhamento, registros de reuniões ou comunicações administrativas não será considerada comprovação suficiente da execução dos serviços, sendo indispensável a demonstração de atividades efetivamente realizadas e a entrega dos produtos técnicos correspondentes.

5.12. Os serviços que apresentarem erros, inconsistências, omissões ou desconformidades técnicas deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, ficando sua aceitação condicionada à comprovação do atendimento das exigências estabelecidas.

5.13. Eventuais impedimentos decorrentes de procedimentos administrativos, exigências de órgãos públicos ou atos registrares deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização, com identificação das causas, das atividades afetadas e das providências necessárias à continuidade da execução. Tais circunstâncias não afastam a obrigação de prosseguimento das demais atividades tecnicamente possíveis.

5.14. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e nos produtos técnicos concluídos e aceitos pela fiscalização municipal, observados os valores unitários das atividades previstos no cronograma físico-financeiro, não sendo admitido pagamento antecipado por serviços pendentes de execução ou comprovação.

5.15. 5.15. Ao término da execução de cada contratação, a contratada deverá apresentar relatório técnico final contendo a descrição dos serviços realizados, os resultados alcançados, o quantitativo de lotes abrangidos pelo procedimento de regularização fundiária, o número de lotes efetivamente regularizados, as matrículas individualizadas abertas, as pendências eventualmente existentes e a situação individualizada de cada lote integrante do respectivo núcleo urbano, acompanhado da documentação técnica, administrativa e registral produzida durante a execução dos serviços.

5.15.1. Para a demanda inicial do Loteamento Vila Nova, o relatório técnico final deverá contemplar individualmente os 273 (duzentos e setenta e três) lotes previstos na contratação, identificando, para cada unidade, a situação do procedimento de regularização, os resultados obtidos e as eventuais pendências remanescentes, devidamente justificadas.

5.16. O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à conferência e à aprovação da documentação final pela fiscalização municipal, à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e à regularização das pendências técnicas atribuíveis à contratada, observadas as competências legais do Município e do Cartório de Registro de Imóveis.

5.17. A execução será considerada concluída após o cumprimento das obrigações contratuais, a entrega dos produtos técnicos exigidos e o respectivo recebimento

definitivo pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais vícios, erros ou omissões identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do presente credenciamento serão exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, por intermédio dos fiscais Rudinei Gregio e Danieli Perboni e da gestora contratual Rosicler Maria Dalbosco, ou por seus substitutos formalmente designados, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

6.2. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos, dos requisitos técnicos exigidos e dos cronogramas aplicáveis a cada núcleo urbano, bem como a conformidade dos produtos e documentos apresentados pela contratada.

6.3. Para a contratação inicial referente ao Loteamento Vila Nova, o acompanhamento observará o prazo de execução de 8 (oito) meses e os marcos intermediários definidos neste Termo de Referência. Nas futuras contratações, serão observados os prazos e os cronogramas específicos estabelecidos para cada núcleo urbano.

6.4. Compete à fiscalização registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, verificar a conformidade das entregas, solicitar a correção de eventuais irregularidades e atestar os serviços efetivamente executados e aceitos, para fins de medição e pagamento, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5. Compete à gestão contratual acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, coordenar as providências necessárias à adequada execução dos contratos e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem suas atribuições.

6.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade e integral execução dos serviços, inclusive quanto à correção de erros, omissões ou desconformidades identificadas durante a execução contratual.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base nas atividades efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização municipal, observados os produtos técnicos, as etapas de execução, os valores e os critérios de remuneração estabelecidos neste Termo de Referência, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e no respectivo instrumento contratual.

7.2. As medições considerarão os produtos técnicos integralmente concluídos e entregues, incluindo levantamentos, cadastros, projetos, documentação técnica, procedimentos administrativos e registrais e demais entregas previstas para cada etapa da regularização fundiária, desde que devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização

municipal.

7.3. Para a demanda inicial do Loteamento Vila Nova, abrangendo 273 (duzentos e setenta e três) lotes, será observado o valor unitário de R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais) por lote, correspondente ao valor total estimado de R\$ 240.513,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e treze reais), respeitada a distribuição financeira entre as etapas e os produtos técnicos prevista no cronograma físico-financeiro da contratação.

7.4. Nas futuras contratações decorrentes do credenciamento, as medições observarão os quantitativos, os produtos técnicos e os valores previamente estabelecidos pela Administração Municipal e formalizados nos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com as condições padronizadas do edital e seus anexos.

7.5. Somente poderão ser objeto de medição e pagamento as etapas ou os produtos técnicos efetivamente concluídos, comprovados e aceitos pela fiscalização municipal, observada a correspondente previsão de remuneração no cronograma físico-financeiro. É vedado o pagamento antecipado ou por serviços não executados, produtos não entregues ou etapas pendentes de conclusão.

7.6. A contratada deverá apresentar a documentação comprobatória dos serviços executados e dos produtos técnicos correspondentes à etapa objeto de medição, cabendo à fiscalização municipal verificar sua conformidade com as exigências contratuais e registrar o respectivo aceite.

7.7. Os serviços ou produtos que apresentarem erros, omissões, irregularidades ou desconformidades técnicas deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, ficando a respectiva medição e o pagamento condicionados à regularização e à aceitação pela fiscalização municipal.

7.8. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, respeitados os valores contratados e os critérios de remuneração estabelecidos para cada etapa, vedado o pagamento por atividades ou produtos ainda pendentes de conclusão.

7.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória dos serviços executados, desde que a medição tenha sido regularmente aprovada e atestada pela fiscalização municipal, observadas as condições contratuais e as exigências legais aplicáveis.

7.10. Serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, quanto à aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou de norma que venha a substituí-la, relativamente às retenções tributárias cabíveis.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dos fornecedores será realizada mediante Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, permanecendo aberto durante todo esse período para inscrição de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

8.3. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento integral das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas no edital, mediante aceitação das condições e dos valores previamente estabelecidos pela Administração.

8.4. A distribuição das demandas ocorrerá mediante sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de apresentação das inscrições completas, considerando-se a data e o horário do respectivo protocolo, desde que posteriormente deferida a habilitação. A inclusão da empresa na lista de credenciadas dependerá da comprovação integral dos requisitos exigidos no edital, sendo preservada, para fins de ordenação, a data e o horário da inscrição completa que resultar em habilitação.

8.5. A primeira empresa habilitada na ordem de credenciamento será convocada para a execução dos serviços de REURB-S do Loteamento Vila Nova, abrangendo integralmente os 273 (duzentos e setenta e três) lotes previstos na contratação inicial.

8.6. As demais empresas credenciadas permanecerão em lista de espera, organizadas conforme a ordem cronológica estabelecida, para atendimento de futuras demandas de regularização fundiária que venham a ser identificadas pelo Município durante a vigência do credenciamento.

8.7. Surgindo nova demanda de regularização fundiária, será convocada a próxima empresa credenciada, observada a ordem vigente do rodízio. Após a formalização da contratação para determinado núcleo urbano, a empresa contratada passará ao final da fila, preservando-se a ordem relativa das demais credenciadas. A distribuição deverá ser registrada formalmente pela Administração, de modo a assegurar a transparência, a impessoalidade e a rastreabilidade das convocações.

8.8. As empresas que obtiverem habilitação após o início do credenciamento serão incluídas ao final da lista vigente, respeitada a ordem cronológica de suas inscrições completas e o deferimento da habilitação, sem prejuízo das convocações anteriormente realizadas.

8.9. Cada núcleo urbano objeto de regularização será atribuído integralmente a uma única empresa credenciada, responsável pela execução de todas as etapas contratadas, vedado o fracionamento dos serviços de um mesmo núcleo entre diferentes credenciadas.

8.10. A convocação para novas contratações ficará condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à formalização do respectivo instrumento contratual, não gerando o credenciamento direito à contratação ou garantia de quantitativos mínimos.

8.11. Na hipótese de recusa, ausência de manifestação no prazo estabelecido no edital ou impossibilidade de formalização da contratação com a empresa

convocada, a Administração registrará formalmente a ocorrência e convocará a próxima credenciada, observada a ordem do rodízio. As consequências da recusa ou da ausência de manifestação, inclusive quanto à permanência e à posição da empresa na lista, observarão as disposições expressamente previstas no edital, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. A contratação de uma empresa para determinado núcleo urbano não impedirá a contratação simultânea de outras credenciadas para núcleos distintos, desde que respeitada a ordem do rodízio e as condições estabelecidas no edital.

8.13. A seleção não envolverá disputa de preços ou classificação por menor valor, uma vez que as contratações ocorrerão mediante aceitação dos valores e das condições previamente fixados pela Administração, observados os critérios objetivos de habilitação e distribuição das demandas.

8.14. Encerrada a vigência do credenciamento, não serão admitidas novas inscrições ou convocações para novas contratações com fundamento no edital expirado, permanecendo válidos os contratos regularmente formalizados durante sua vigência, até o cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor unitário estabelecido para a prestação dos serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) é de R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais) por lote, conforme os documentos técnicos e orçamentários que fundamentam a contratação.

9.2. O valor de cada contratação decorrente do credenciamento será determinado conforme a demanda efetivamente identificada pela Administração Municipal, mediante a aplicação do valor unitário estabelecido no item 9.1 ao quantitativo de lotes abrangidos pelo respectivo núcleo urbano, devendo o valor total constar expressamente do instrumento contratual correspondente.

9.3. A remuneração da contratada observará os quantitativos e os valores previstos no respectivo instrumento contratual, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização municipal, observados os critérios e as etapas de pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4. O quantitativo de 273 (duzentos e setenta e três) lotes e o valor total de R\$ 240.513,00 referem-se exclusivamente à demanda inicial do Loteamento Vila Nova, não constituindo limite global do credenciamento nem obrigação de contratação de quantitativos adicionais pela Administração Municipal.

9.5. As futuras contratações ficarão condicionadas à existência de demanda, à identificação dos núcleos urbanos a serem regularizados, à definição dos respectivos quantitativos, à disponibilidade orçamentária e à observância das condições estabelecidas no edital e em seus anexos, não sendo assegurada às empresas credenciadas a contratação de quantitativos mínimos ou a percepção de valores previamente determinados.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação: 0801 2172 339039000000 (481), constantes da lei-de-meios em execução, através de recursos oriundos da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Estado do Rio Grande do Sul através do Convênio nº 4574/2025 e contrapartida municipal.

Sananduva RS, 27 de outubro de 2026.

ROSICLER MARIA DALBOSCO

Secretária de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS
(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____ Município: _____

SOLICITAÇÃO:

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DO PROCESSO INTEGRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM NÚCLEOS INFORMAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANANDUVA, POR DEMANDA, PARA AS LOCALIDADES COM OS LIMITES A SEREM DEMARCADOS PELA EQUIPE TÉCNICA, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS LEGALMENTE EXIGIDAS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº. 13.465/2017.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un R\$	Valor Total R\$
01	1	Produto	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), no âmbito do Município de Sananduva/RS.	881,00	881,00

(Local e data) _____, ____ de _____ de ____.

(nome e identidade do representante legal)

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº
005/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DO PROCESSO INTEGRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM NÚCLEOS INFORMAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANANDUVA, POR DEMANDA, PARA AS LOCALIDADES COM OS LIMITES A SEREM DEMARCADOS PELA EQUIPE TÉCNICA, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS LEGALMENTE EXIGIDAS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº. 13.465/2017, Prefeitura Municipal de Sananduva – RS, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026.**

Sananduva, ____ de _____ de 2026

(nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: _____

Telefone: _____,

e-mail:

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 005/2026, do Município de Sananduva, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e para participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 005/2026, do Município de Sananduva, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

2. Em caso afirmativo, assinalar a condição de aprendiz acima.

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (INEXISTENCIA DE
PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO)**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 005/2026, do Município de Sananduva, que não incorre nas vedações constantes no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 005/2026, do Município de Sananduva, que aceita e tem condições de executar integralmente as condições do presente Edital .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO VIII

ATO Nº. ____/2026.

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____, representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº ----/2026, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA – O chamamento público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DO PROCESSO INTEGRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM NÚCLEOS INFORMAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANANDUVA, POR DEMANDA, PARA AS LOCALIDADES COM OS LIMITES A SEREM DEMARCADOS PELA EQUIPE TÉCNICA, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS LEGALMENTE EXIGIDAS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº. 13.465/2017.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un R\$	Valor Total R\$
01	1	Produto	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).	881,00	

SEGUNDA – O CREDENCIADO prestará os serviços de acordo com as estipulações do presente Edital e minuta do contrato.

§ 1º – São obrigações do CREDENCIADO:

I – Executar integralmente os serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano que lhe for atribuído, em conformidade com o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta de adesão e as disposições contratuais;

II – Observar as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços;

III – Iniciar efetivamente os serviços em até 7 (sete) dias após o recebimento da ordem de início, mediante mobilização da equipe técnica e realização de atividades presenciais no núcleo urbano;

IV – Concluir os serviços no prazo máximo de 8 (oito) meses, contado do recebimento da ordem de início, observando rigorosamente os prazos intermediários, as etapas de execução e os produtos obrigatórios estabelecidos no cronograma físico;

V – Executar os serviços por meio de equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais habilitados e capacitados, assegurando a disponibilidade dos responsáveis técnicos indicados e a adequada execução das atividades;

VI – Realizar os levantamentos topográficos, planialtimétricos, cadastrais e georreferenciados necessários à regularização fundiária, incluindo a identificação dos lotes, quadras, edificações, confrontações, vias públicas, áreas institucionais e infraestrutura existente;

VII – Elaborar e apresentar as plantas, memoriais descritivos, levantamentos, cadastros, estudos, projetos e demais documentos técnicos necessários à instrução e à conclusão do procedimento de regularização fundiária;

VIII – Promover a mobilização comunitária, mediante reuniões, visitas presenciais e orientações aos moradores, assegurando a coleta das informações e dos documentos necessários à execução dos serviços;

IX – Realizar o cadastramento socioeconômico dos ocupantes, identificando os beneficiários, a situação de ocupação dos imóveis, as informações familiares e as eventuais pendências documentais;

X – Elaborar o Projeto de Regularização Fundiária, contemplando os elementos urbanísticos, ambientais, sociais, jurídicos e técnicos exigidos pela legislação, submetendo-o à análise e aprovação dos órgãos municipais competentes;

XI – Atender às solicitações de esclarecimentos, adequações, complementações e correções formuladas pela Administração Municipal durante a análise e aprovação dos documentos e projetos;

XII – Preparar e organizar a documentação necessária à emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), respeitadas as competências legais da Administração Municipal;

XIII – Providenciar, após a emissão da CRF pelo Município, o encaminhamento da documentação ao Cartório de Registro de Imóveis competente, acompanhando os procedimentos registrares e atendendo às exigências técnicas e documentais relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade;

XIV – Acompanhar os procedimentos destinados à abertura das matrículas imobiliárias individualizadas, apresentando os comprovantes dos registros efetivados e identificando eventuais pendências;

XV – Emitir e apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), devidamente quitados, relativos aos serviços técnicos executados, quando exigíveis;

XVI – Apresentar os produtos técnicos, relatórios e documentos comprobatórios correspondentes a cada etapa de execução, observados os marcos intermediários e as condições estabelecidas no cronograma físico;

XVII – Disponibilizar os documentos técnicos produzidos em formato digital editável e PDF, além de versão impressa quando exigida, devidamente organizados e identificados;

XVIII – Manter registros atualizados das atividades realizadas, incluindo visitas técnicas, reuniões comunitárias, levantamentos, cadastros, documentos produzidos e providências adotadas, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados;

XIX – Comunicar imediatamente à fiscalização municipal quaisquer fatos, dificuldades, impedimentos ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e as providências necessárias à sua superação;

XX – Dar continuidade às atividades tecnicamente possíveis quando houver pendências administrativas, documentais ou registrares que não impeçam a execução das demais etapas contratadas;

XXI – Corrigir, complementar ou refazer, sem custos adicionais para a Administração, os serviços e produtos técnicos que apresentarem erros, omissões, inconsistências ou desconformidades decorrentes de sua atuação;

XXII – Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos necessários ao acompanhamento da execução;

XXIII – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica, exatidão e conformidade dos levantamentos, projetos, cadastros, memoriais e demais documentos elaborados, inclusive quanto aos atos praticados por seus profissionais;

XXIV – Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, materiais, tributos e demais custos inerentes às obrigações assumidas;

XXV – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;

XXVI – Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução integral do objeto contratado, observadas as condições de subcontratação eventualmente admitidas no edital e no contrato;

XXVII – Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, cadastrais, socioeconômicas e documentais dos beneficiários, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual;

XXVIII – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas;

XXIX – Apresentar, ao término da execução, relatório técnico final contendo a descrição dos serviços realizados, os resultados alcançados, o quantitativo de lotes regularizados, as matrículas efetivamente abertas, as pendências existentes e a situação individualizada dos 273 (duzentos e setenta e três) lotes do Loteamento Vila Nova;

XXX – Entregar à Administração Municipal toda a documentação técnica, cadastral, social, administrativa e registral produzida durante a execução contratual, devidamente organizada, para conferência e recebimento definitivo;

XXXI – Sanar as pendências técnicas de sua responsabilidade identificadas durante o recebimento dos serviços, sem custos adicionais para a Administração, permanecendo responsável por eventuais vícios, erros ou omissões posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável;

XXXII – Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, em seus anexos e neste Contrato, assegurando a execução adequada dos serviços e a obtenção dos resultados contratados.

XXXIII - A execução da demanda inicial, observará o cronograma físico estabelecido abaixo, mediante cumprimento das seguintes etapas e entregas obrigatórias para o serviço inicial:

Prazo	Etapas e produtos obrigatórios
Até o 10º dia	Mobilização da equipe, visita técnica, diagnóstico inicial e apresentação do plano de trabalho.
Até o 20º dia	Mobilização comunitária, início dos levantamentos topográficos e cadastrais e do cadastramento socioeconômico.
Até o 30º dia	Conclusão das atividades preliminares, apresentação dos levantamentos iniciais e relatório consolidado da primeira etapa.
Até o 60º dia	Conclusão do cadastro físico dos lotes, apresentação das plantas de situação e localização e evolução dos cadastros sociais.

Até o 90º dia	Conclusão da cartografia básica, dos levantamentos topográficos e georreferenciados, com plantas e memoriais correspondentes.
Até o 120º dia	Consolidação do cadastro socioeconômico, elaboração do relatório social e apresentação da versão preliminar do Projeto de Regularização Fundiária.
Até o 150º dia	Conclusão e protocolo do Projeto de Regularização Fundiária para análise e aprovação municipal.
Até o 180º dia	Acompanhamento da aprovação do projeto, atendimento às diligências e preparação da documentação necessária à emissão da CRF.
Até o 210º dia	Encaminhamento da documentação ao Cartório de Registro de Imóveis, após emissão da CRF, e acompanhamento dos procedimentos registrais.
Até o término do 8º mês	Conclusão das providências técnicas e registrais cabíveis, entrega dos documentos produzidos e apresentação do relatório técnico final.

§ 2º - São obrigações da CREDENCIANTE:

I – Assegurar as condições administrativas necessárias à execução dos serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), observadas as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste Contrato;

II – Emitir a ordem de início dos serviços, autorizando formalmente a execução das atividades contratadas;

III – Disponibilizar à CREDENCIADA os documentos, informações cadastrais, plantas, registros imobiliários e demais elementos existentes em seus arquivos que sejam necessários à execução dos serviços;

IV – Proporcionar o acesso às informações e aos setores municipais envolvidos no procedimento de regularização fundiária, prestando os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

V – Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e pela fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos, das etapas previstas no cronograma físico e das especificações técnicas estabelecidas;

VII – Analisar os relatórios, levantamentos, cadastros, projetos e demais produtos técnicos apresentados pela CREDENCIADA, manifestando-se quanto à sua conformidade e indicando eventuais correções ou complementações necessárias;

VIII – Promover, por meio dos setores municipais competentes, a análise e a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, observadas as exigências legais, urbanísticas, ambientais e administrativas aplicáveis;

IX – Providenciar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), quando atendidos os requisitos legais e concluídas as etapas administrativas de competência municipal;

X – Colaborar, no âmbito de suas competências, com os procedimentos necessários ao registro da regularização fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis, fornecendo os documentos e praticando os atos administrativos que lhe competirem;

XI – Comunicar formalmente à CREDENCIADA as irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução, solicitando as providências necessárias à sua correção;

XII – Manifestar-se sobre os impedimentos, dificuldades e intercorrências comunicados pela CREDENCIADA, adotando as providências administrativas de sua competência para viabilizar a continuidade dos serviços;

XIII – Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, mediante conferência dos produtos técnicos apresentados e verificação de sua conformidade com as condições contratuais;

XIV – Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA em até 30 (trinta) dias após a entrega e o aceite dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto da fiscalização municipal, observados os valores e as condições estabelecidos no contrato;

XV – Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais;

XVI – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XVII – Respeitar os critérios objetivos de convocação e distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento, observando a ordem cronológica de habilitação e o sistema de rodízio entre as empresas credenciadas;

XVIII – Manter atualizada a relação das empresas credenciadas durante a vigência do chamamento público, assegurando a inclusão dos novos interessados regularmente habilitados e a observância da ordem de convocação para futuras demandas;

XIX – Preservar a confidencialidade e assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais e socioeconômicos dos beneficiários, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

XX – Adotar as providências administrativas necessárias ao encerramento contratual, após a conferência da documentação final, a verificação das obrigações cumpridas e a formalização do recebimento definitivo dos serviços;

XXI – Cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

TERCEIRA – Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na cláusula primeira, que somam **R\$ _____**, conforme os valores estabelecidos na planilha orçamentária e no Termo de Referência, mediante medições dos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização municipal, observadas as etapas e os produtos técnicos previstos no cronograma físico-financeiro, vedado o pagamento antecipado por serviços não executados ou pendentes de conclusão..

§ 1º - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação: 0801 2172 339039000000 (481), constantes da lei-de-meios em execução, através de recursos oriundos da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Estado do Rio Grande do Sul através do Convênio nº 4574/2025 e contrapartida municipal.

§ 2º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

QUARTA - O presente contrato terá validade por _____, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

QUINTA – A **CREDENCIADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CREDENCIANTE**, mediante notificação com prévia, hipótese em que o **CREDENCIANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

SÉTIMA – Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de _____, podendo ser prorrogados, reajustados de acordo com o índice econômico acumulado – IPCA ou qualquer índice que o venha substituir, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

OITAVA – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

NONA – Na vigência do contrato, a **CREDENCIADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CREDENCIANTE** a **CREDENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DÉCIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CREDENCIADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

Parágrafo Único - A **CREDENCIADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA PRIMEIRA – No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas empresas se credenciem.

DÉCIMA SEGUNDA – A **CREDENCIADA** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente ato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 1º - **CONTRATANTE** designa como fiscal deste ato através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, o responsável Sr. _____ e a gestora do contrato sra. _____ ou quem os suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA QUARTA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da licitação expressos no Edital ao qual este ato vincula-se.

DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva RS, _____2026.

MUNICIPIO DE SANANDUVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 005/2026, do Município de Sananduva, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 005/2026, do Município de Sananduva, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.